



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do IPTU às pessoas que adotarem animais no Município de Itanhaém e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - O Poder Executivo concederá desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no Município de Itanhaém.

Parágrafo único - O valor do desconto será definido pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

**Art. 2º** - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público, entidades governamentais, organizações não governamentais e pessoas físicas ligadas à proteção animal.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser exercida pelo Poder Público diretamente ou por meio das parcerias mencionadas no artigo anterior.

§1º Em caso de delegação de atividade fiscalizatória, caberá às entidades parceiras informar periodicamente ao Poder Público a situação dos animais adotados.

§2º O adotante firmará Termo de Responsabilidade, autorizando a fiscalização, inclusive sem aviso prévio.

**Art. 4º** - O benefício previsto nesta Lei dependerá da comprovação anual, pelo adotante, de que o animal encontra-se em boas condições de saúde, segurança e bem-estar.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre a adoção responsável de animais, manter cadastro atualizado de adotantes e adotados, e garantir que os animais disponibilizados estejam vacinados e identificados.

**Art. 6º** - O contribuinte que causar maus-tratos, abandono ou dificultar a fiscalização:

- I – perderá imediatamente o benefício;
- II – deverá restituir aos cofres públicos os valores descontados;
- III – ficará sujeito à aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores das multas aplicáveis serão definidos em regulamentação própria e corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal do Município (UFs).

**Art. 7º** - O desconto a que se refere esta Lei extinguir-se-á em caso de morte do animal adotado.

**Art. 8º** - É vedada a comercialização dos animais adotados por meio deste programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 22 de agosto de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

#### **Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a **adoção responsável de animais em situação de abandono**, por meio da concessão de desconto no IPTU aos contribuintes que se comprometerem a acolher e zelar por esses animais.

O abandono de animais é um problema crescente em nosso município, com graves consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e, sobretudo, para o bem-estar dos próprios animais, que sofrem com fome, maus-tratos e doenças.

A medida proposta visa unir duas finalidades de interesse público:

1. **Proteger os animais**, estimulando sua adoção responsável;
2. **Reduzir custos do Poder Público** com manutenção de abrigos e controle populacional, uma vez que animais adotados deixam de sobrecarregar o sistema público de acolhimento.

Experiências semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros e em cidades do exterior, com resultados positivos tanto na redução de animais abandonados quanto na sensibilização da população para práticas de cidadania e responsabilidade social.

Além disso, a legislação brasileira e internacional reconhece a importância da proteção animal, vedando práticas de crueldade e incentivando a adoção como medida ética e sustentável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço para a causa animal em Itanhaém, ao mesmo tempo em que trará benefícios à sociedade como um todo, fortalecendo a consciência coletiva sobre a dignidade da vida animal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 22 de agosto de 2025.**

---

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370037003800370033003A005000/ Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **24/10/2025 18:28**

Checksum: **965849675B0E2FD0340F89A2A2FEF4AB05BA10CBF8B418C60A7CB8507BF9F0C4**